

**LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2023
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº Lei. 1.569/2023
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 23/11/23
Responsável: [Assinatura]

**ALTERA OARTIGO 36 E ANEXO II DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.268/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 63/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a nomenclatura, carga horária e padrão do cargo de Assessor Jurídico 24hs, previsto no art. 36 da Lei Municipal nº 1.268/2018, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 36. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, com denominação, número de cargos e padrão de vencimentos e coeficiente de multiplicação, fica assim constituído:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	COEFICIENTE		LOCAL DE LOTAÇÃO
			CC	FC	
01	Assessor de Planejamento e Orçamento	04	4,50	3,00	Secretaria de Administração e Planejamento
01	Assessor de Planejamento Urbanístico	05	6,00	3,50	Secretaria de Desenvolvimento e Obras
01	Assessor de Compras e Contratações	04	4,50	3,50	Secretaria de Finanças
01	Assessor de Comunicação	04	4,50	3,00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
01	<u>Assessor Jurídico Licitações e Contratos</u>	<u>07</u>	<u>7,00</u>	3,50	

[Assinatura]

01	Assessor Jurídico 40hs	06	10	5,5	
01	Assessor do Gabinete do Prefeito	04	4,50	3,00	
01	Diretor da Junta Militar	01	1,70	0,85	
04	COORDENADOR				
	Coordenador Administrativo	03	3,20	1,65	Secretaria de Administração
	Coordenador Geral de Programas de Saúde	03	3,20	1,65	Secretaria de Saúde
	Coordenador de Projetos e Programas	03	3,20	1,65	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
	Coordenador de Projetos e Programas	03	3,20	1,65	Secretaria de Assistência Social e Habitação
31	CHEFE DE SETOR				
	Setor de Protocolo e Recepção	02	2,50	1,25	Secretaria de Administração
	Setor de Controle de Frotas	02	2,50	1,25	
	Setor de Patrimônio	02	2,50	1,25	
	Setor de Limpeza de Prédios Públicos	02	2,50	1,25	

Setor de Arquivo, Almoarifado e Estoque	02	2,50	1,25	Secretaria de Finanças
Setor de Licitações	02	2,50	1,25	
Setor de Tesouraria	02	2,50	1,25	
Setor de Receita e Transferência	02	2,50	1,25	
Setor de Cadastro Imobiliário	02	2,50	1,25	
Setor de Fiscalização	02	2,50	1,25	
Setor de Contabilidade	02	2,50	1,25	
Setor de Indústria	02	2,50	1,25	Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
Setor de Desenvolvimento Animal	02	2,50	1,25	
Setor de Comércio	02	2,50	1,25	
Setor de Saneamento Básico	02	2,50	1,25	
Setor de Inspeção de Saúde	02	2,50	1,25	Secretaria de Saúde
Setor de Consultas, Exames	02	2,50	1,25	
Setor de Medicamentos e Materiais	02	2,50	1,25	

Setor de Transportes	02	2,50	1,25	
Setor de Inclusão Social	02	2,50	1,25	Secretaria de Assistência Social e Habitação
Setor de Ação Social e Habitação	02	2,50	1,25	
Setor de Políticas Públicas	02	2,50	1,25	
Setor de Trânsito e Transporte - JARI	02	2,50	1,25	
Setor de Obras, Manutenção e Serviços Públicos	02	2,50	1,25	Secretaria de Desenvolvimento e Obras
Setor de Estradas, Ponte e Bueiros	02	2,50	1,25	
Setor de Cemitério	02	2,50	1,25	
Setor de Jardinagem e Embelezamento dos Pátios Públicos	02	2,50	1,25	
Setor De Transporte Escolar	02	2,50	1,25	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
Setor De Esportes e Lazer	02	2,50	1,25	
Setor de Turismo	02	2,50	1,25	
Setor de Alimentação Escolar	02	2,50	1,25	

08	CHEFE DE DEPARTAMENTO				
	Departamento de Gestão de Pessoal	03	3,20	1,65	Secretaria de Administração e Planejamento
	Departamento de Desenvolvimento Rural	03	3,20	1,65	Secretaria de Industria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
	Departamento de Meio Ambiente e Fiscalização	03	3,20	1,65	
	Departamento de Veículos e Máquinas Rodoviárias	03	3,20	1,65	
	Departamento de Obras e Manutenção da Zona Urbana	03	3,20	1,65	Secretaria de Desenvolvimento e Obras
	Departamento de Obras e Manutenção Da Zona Rural	03	3,20	1,65	
	Departamento de Cultura	03	3,20	1,65	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
	Departamento de Gestão de Saúde	03	3,20	1,65	Secretaria de Saúde
07	CHEFE DE EQUIPE				
	Equipe dos Zeladores	01	1,70	0,85	Secretaria de Administração e

					Planejamento
	Equipe da Patrulha Agrícola	01	1,70	0,85	Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente
	Equipe de Limpeza Urbana	01	1,70	0,85	Secretaria de Desenvolvimento e Obras
	Equipe de Serviços Rurais	01	1,70	0,85	
	Equipe de Limpeza das Escolas Municipais	01	1,70	0,85	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
	Equipe de Limpeza e Higienização	01	1,70	0,85	Secretaria de Saúde
	Equipe de Oficinas	01	1,70	0,85	Secretaria de Assistência Social e Meio Ambiente
07	SECRETÁRIOS	SUBSÍDIO			

§ 1º É parte integrante desta Lei o Anexo II, que dispõe sobre as especificações dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança, previstos no "caput", tais como denominação, funções, atribuições, carga horária e forma de provimento, os quais só poderão ser alterados por Lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Fica os cargos em comissão sujeito ao controle do registro ponto, exceto os que desenvolvem atividades fora do âmbito e jornada normal de trabalho, devendo ser comprovado por relatório e/ou controle de presença de atividades de jornada desenvolvidas no período.

§ 3º Havendo necessidade e interesse público poderá haver redução da jornada de trabalho dos cargos em comissão de 40 horas semanais para 20 horas semanais, havendo o desconto do salário na mesma proporção."

Art. 2º -Fica alterada a nomenclatura, a carga horária e atribuições do cargo de Assessor Jurídico 24hs, prevista no Anexo I da Lei nº 1.268/2018, passando a vigorar conforme segue:

“ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGO: ASSESOR JURÍDICO

PADRÃO: CC-07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento em questões que envolvem matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos, principalmente em relação a licitações e contratos.

b) Descrição Analítica: atuar, na falta de procurador jurídico efetivo, no órgão de assessoramento jurídico da Administração em processos licitatórios e processos de contratação direta, fazendo além do assessoramento, o controle prévio da legalidade da contratação, dirimir dúvidas e subsidiar os agentes públicos com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, auxiliar na montagem de minutas de regulamentos, editais, termos de referência, contratos padronizados e de outros documentos relacionados a contratação direta e licitações, aprovar minutas de edital e de contratos, realizar a análise do processo licitatório após a conclusão para fins de opinar quanto a viabilidade jurídica da homologação e adjudicação, bem como atender a todas as atribuições conferidas ao órgão de assessoramento jurídico pela lei de licitações e contratos; Atender, no âmbito administrativo e em colaboração à procuradoria jurídica do Município, ou na sua falta aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários, emitir pareceres, confeccionar minutas; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que fizerem necessários a sua legislação; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para quais sejam expressamente designados; representar a Municipalidade, como procurador, quando investido do necessário mandato; efetivar a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária Semanal: período de 20 horas;
- b) Outras: Viagens para fora da sede do Município;



c) Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

RECRUTAMENTO:

a) Nomeação do Chefe do Poder Executivo;"

Art. 3º As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.268/2018 permanecem inalteradas.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2023.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal